



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

RECORRENTE: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/PMCS/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA, DE FORMA CONTÍNUA, NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL-SC.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

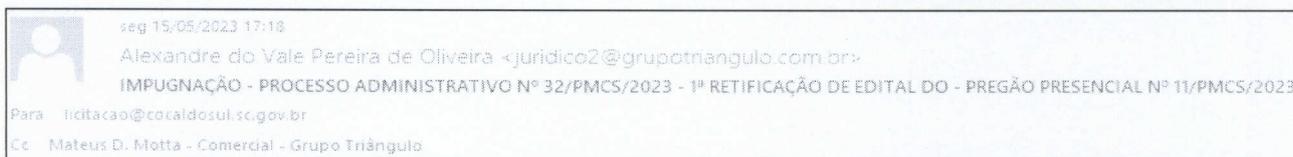
A recorrente apresentou Impugnação ao Edital através do correio eletrônico, conforme consta em protocolo.

É o breve e necessário Relatório.

PRELIMINARMENTE

AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Para que a Impugnação ao Edital seja recepcionada pela administração ela deve conter os requisitos de admissibilidade, quais sejam: prazo, interesse e legitimidade. A Recorrente protocolou a Impugnação através de correio eletrônico no dia 15/05/2023 às 17h18min, conforme comprovação de imagem abaixo, sendo que a Sessão Pública ocorrerá no dia 17/05/2023 às 9h, ou seja, **intempestivamente.**



O Edital determina em sua cláusula 9.1.1 que:

9.1.1 - Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

Ou seja, a recorrente teria até às 16h30min do dia 15/05/2023 para protocolar sua impugnação, já que em cláusula abaixo especifica que tais recursos devem ser realizados em horário de expediente da Prefeitura Municipal:

9.3 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, **deverão** ser dirigidos ao Pregoeiro do Município de Cocal do Sul, em dias úteis, **no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min,** a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

A impugnação foi enviada às 17h18min do dia 07/05/2019, através de correio eletrônico, ou seja, fora do expediente e conseqüentemente fora do prazo estipulado em edital para protocolo das impugnações.

Ressalta-se que a Lei 8.666/1993, trata em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo que:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Sendo assim, a presente impugnação carece de um dos requisitos de admissibilidade. Decido, portanto, por não conhecer a peça impugnatória pela sua intempestividade, mantendo o dia 17/05/2023 às 9h para a realização da sessão referente ao Pregão Presencial nº 11/PMCS/2023.

Dê-se ciência a Recorrente.

Cocal do Sul/SC, 16/05/2023.


FABIANO BOLSONI FRANCISCO
Pregoeiro